



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9312/2015 Projeto de Resolução:
12/2015

Data e Hora: 11/09/2015 12:57:54

Procedência: Mesa Diretora

Dispõe sobre substituição de servidores no
âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

1.945 Resolução 1.945/15

181

OK



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 9312/2015 Projeto de Resolução:
12/2015

Data e Hora: 11/09/2015 12:57:54

Procedência: Mesa Diretora

Dispõe sobre substituição de servidores no
âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2015

*Dispõe sobre substituição de
servidores no âmbito da Câmara
Municipal de Vitória/ES.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35 do Regimento Interno (Resolução 1919/2014), faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 5º da Resolução 1936/2015, que passará a ter a seguinte redação:

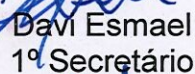
“Parágrafo Único: Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias”.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.


Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, em 14 de agosto de 2015.


Namy Chequer
Presidente


Davi Esmael
1º Secretário


Neuzinha de Oliveira
2º Secretário


Zézito Maia
3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
9312	02	✓

JUSTIFICATIVA

Regulamenta o presente Projeto de Resolução as únicas possibilidades de substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, bem como adequa a sua redação ao artigo 56 da Lei 2994/82 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória/ES).

Outrossim, institui a paridade de tratamento entre servidores comissionados e efetivos, vez que torna possível, se assim entender a Gestão, a substituição de servidores nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

Ademais, importante se ressaltar que a substituição não é automática, acontecendo apenas nos casos de estrita necessidade do serviço, por interesse público.

Solicitamos, assim, o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto, pelas razões explicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	03	<i>[Handwritten mark]</i>

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15 / 09 / 15

[Handwritten signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 15 / 09 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 17 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 22 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA




AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~Justiça~~
- 2) ~~Defesa do Cons. e fiscalização de leis.~~
- 3) _____
- 4) _____

EM 28/10/2015


DIRETOR DEL

 Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....
..... para relatar

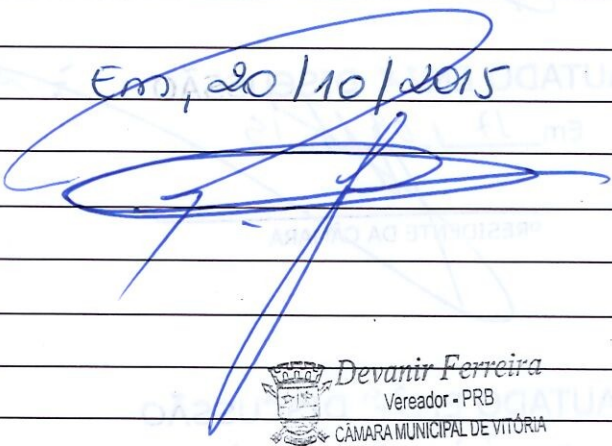
Em ____ / ____ / ____

Presidente

Ao SAC,

Anexo matéria para nota.
Segu relatório em 02 (duas) laudas digi-
tadas.

Em, 20/10/2015



 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9312/2015

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

AUTOR: Mesa da Câmara

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 12/2015, de autoria da Mesa Diretora, dispendo sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Nos termos da justificativa do autor, o referido projeto regulamenta as únicas possibilidades de substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, bem como adequa a sua redação ao artigo 56 da Lei 2994/82 (Estatuto dos Servidores do Município de Vitória/ES)

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9312	05	A3

Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

II – VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 20 de outubro de 2015.

Vereador DEVANIR FERREIRA - PRB


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : Parecer 9312/2015 PR 12/2015
Autoria : Relator Vereador Devanir Ferreira

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 29/10/2015 - 14:18:00 às 14:20:15
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9312	06	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:20:05
8	Luisinho	PDT	Sim	14:20:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:20:04

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9312	07	AB

Ào Vereador Devanir Ferreira, presidente da
Comissão de Defesa do Consumidor e
Realização de leis, para designar relator

Em, 04/11/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Vereador Rui Esmail
para votar.

Em, 30/11/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	08	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 9312/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 12/2015

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES

Trata-se de projeto de resolução de proposição da Mesa Diretora desta Casa, por meio da qual propõe a modificação da redação do parágrafo único do art. 5º da Resolução 1.936/2015, razão pela qual, nos termos do art. 63, II, "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória foi encaminhado a esta Comissão.

O projeto de resolução pretende adequar às determinações do parágrafo único do art. 5º da Resolução 1.936/2015 com as normas contidas no art. 56 da Lei 2.994/82.

Vejamos.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município assim dispõe:

"Art. 56 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo efetivo ou de cargo em comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	09	AA

§1º - Tratando-se de cargo de chefia de órgão diretamente subordinado ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou aos Vereadores, a designação do substituto poderá recair em pessoas não pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal.

§2º - A substituição em cargo de provimento em comissão em órgão não compreendido no parágrafo anterior, recairá em titular de cargo efetivo, de emprego público ou de comissão do Município.

§3º - Qualquer substituição será remunerada e por todo período."

Por outro lado, a redação atual do art. 5º da Resolução 1.936/2015 determina:

"Art. 5º. Os cargos comissionados de padrão PC-S e PC-E são cargos de direção, os demais cargos da estrutura administrativa PC-T, PC-AL1, PC-AL2 e PC-AL3 são cargos de assessoramento.

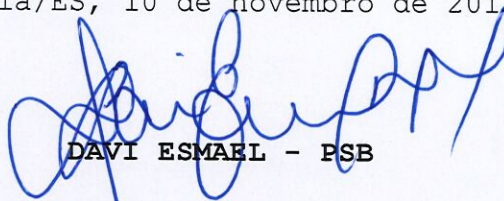
Parágrafo Único. Só caberá substituição de férias e por servidor ativo da Casa, nos casos dos cargos de direção ou padrão SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas em casos de afastamento pelo INSS, como licença maternidade e auxílio doença."

A supressão da expressão "e por servidor ativo da Casa" se faz necessária para adequação ao §1º do art. 56 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais o qual determina que "a designação do substituto poderá recair em pessoas não pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal."

Já a inclusão da licença para tratamento de saúde e da licença não remunerada para tratar de interesses particulares como hipóteses passíveis de substituição, é medida necessária considerando que estes são os casos previstos em lei para afastamento temporário do servidor público efetivo no Município de Vitória, sendo importante, portanto, constar tais situações como passíveis de substituição visando a continuidade do serviço público.

Ante o exposto, é que se entende pela APROVAÇÃO do projeto em análise.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2015.



DAVI ESMABL - PSB

Vereador

Matéria : Parecer 9312/2015 PL 12/2015

Autoria : Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	10	

Reunião : COMISSÃO DE DEF DO CONS E FISC DE LEIS
Data : 10/11/2015 - 14:14:45 às 14:17:52
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:17:30
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:17:42
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:17:29

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

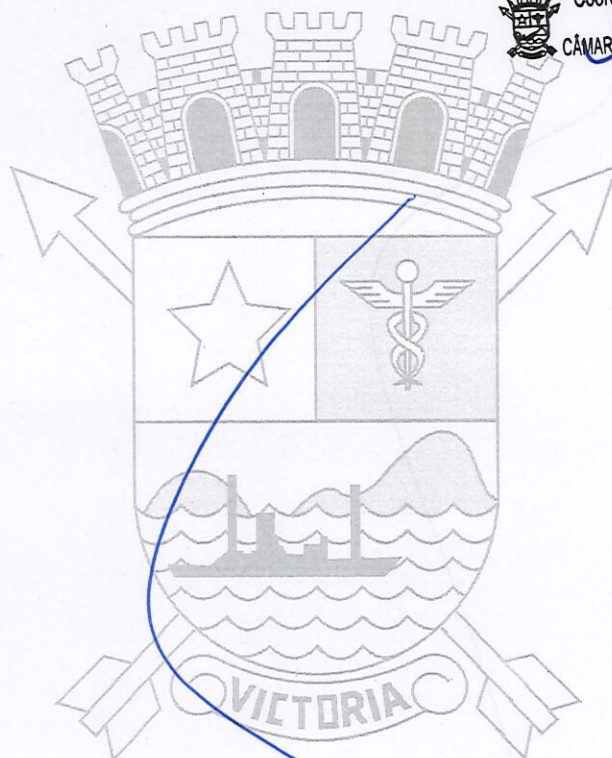
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
B12	N	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ao Sr. (a): *Rte Pratti*
Para providenciar a extração do avulso.

em 12/11/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mat.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	12	<i>[Handwritten Signature]</i>



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

267/2015

PROCESSO	9312/2015
PROJETO DE RESOLUÇÃO	12/2015
EMENTA	Dispõe sobre substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.
INICIATIVA	MESA DIRETORA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0312	13	[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11/11/2015

PRESIDENTE

Encerrada a Discussão Única
 Com Aprovação do projeto de Resolução.
 Ao DEL para fins de Extração
 da Resolução.

Em 11/11/2015

Presidente

Ao Sr.(Sra.), Regina/Lucilene de Resolução e
 Para extração do ~~Autógrafo do DEL~~
~~encaminhamento ao Executivo Municipal.~~ publicação no D.O.

Em 12/11/2015

[Signature]
 Diretor DEL

Dr. Diretor, devidamente providenciado
 em 12/11/15 [Signature]

ARQUIVE SE
 Em 07/04/2016
[Signature]
 Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Projeto de Resolução nº 12/2015
Autoria : Mesa Diretora

Reunião : 117º Sessão Ordinária
Data : 11/11/2015 - 17:45:59 às 17:46:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9317	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:46:15
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:46:17
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:46:13
8	Luisinho	PDT	Sim	17:46:30
19	Marcelão	PT	Sim	17:46:18
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:46:03
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:46:26
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:46:28
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:46:19
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:46:19
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:46:39
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:46:34
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9312	13	

RESOLUÇÃO Nº 1.945

Dispõe sobre substituição de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 5º da Resolução 1936/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias."
(NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 12 de novembro de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRÉSIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0318	16	[assinatura]

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Novembro de 2015

Edição: 309

Ano III

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 064/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014),

RESOLVE:

1º Fica autorizado o remanejamento das dotações abaixo:

01.031.0035.2.0327 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

De:

3.1.90.11.74	Representação Mensal	R\$ 178.500,00
--------------	----------------------	----------------

Para:

3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS – Agentes Políticos	R\$ 178.500,00
TOTAL		R\$ 178.500,00

2º. Este ato entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.945

Dispõe sobre substituição de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída em base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 5º da Resolução 1.936/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2317	17	[assinatura]

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Novembro de 2015

Edição: 309

Ano III

desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 12 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETARIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETARIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETARIO

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

